



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**INDICAÇÃO Nº 1403/2022**

### **Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando que executivo realize os devidos reparos em todas as calçadas onde houve danos em decorrência de obras públicas, assim como a devida instalação nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, com piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme disposto na Lei nº 114, de 17 de agosto de 2007.

### **JUSTIFICATIVA:**

Ocorre que a prefeitura notifica moradores, mas não cumpre o disposto na Lei complementar nº 114, de 17 de agosto de 2007, pois recebemos vários chamados de proprietários de imóveis porque estariam sendo notificados pela prefeitura para fazerem suas calçadas. Se não construírem, serão multados. Calçadas são importantes para permitir a circulação das pessoas e são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

O artigo 3º da lei 114 diz que "existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente".

Tendo ou não construção no terreno, desde que a rua tenha meio-fio, o dono do imóvel é obrigado a fazer as calçadas.

Quando no imóvel possuía a calçada, mas a prefeitura retirou para fazer obras, será o município o responsável pela reconstrução.

Art. 8º Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 12, IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distancia de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011).

No entanto, algumas calçadas construídas pela prefeitura não possuem o piso podotátil, o que além de afrontar lei



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



vigente dificulta tráfego aos transeuntes, como pode ser observado no link  
<https://www.facebook.com/rubensangiolettiitajai/videos/412176013573069/>

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE ABRIL DE 2022**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - Podemos**